# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207660/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÂO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ABILIO ARTHUR ALVES, ALLAX FABIANO PEREIRA SIQUEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**ACÓRDÃO Nº 3304/22 - Primeira Câmara**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Câmara Municipal. Regularidade.

**1.** Trata-se da prestação de contas do Sr. Abilio Arthur Alves, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, relativa ao exercício financeiro de 2021, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 19.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3604/22 (peça processual nº 19), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 2PC**, por intermédio do Parecer nº 687/22 (peça processual nº 20), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

**2.** Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Abilio Arthur Alves, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.0UYQ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - julgar **regulares** as contas do Sr. Abilio Arthur Alves, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.0UYQ